



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 17305
PARECERES N.ºs 17305

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 133/2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "PINTANDO O SETE NA ESCOLA" NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar, no âmbito das Escolas Municipais, o Programa "Pintando o Sete na Escola", com o objetivo de levar conhecimento e despertar o interesse das crianças pela arte, como forma de cultura da humanidade.
- Artigo 2º -** As atividades serão desenvolvidas nas escolas do município, através de cursos teóricos e práticos de pintura, escultura e cerâmica.
- Artigo 3º -** O programa também poderá ser desenvolvido em praças e locais públicos, desde que as atividades propostas sejam compatíveis com os mesmos.
- Artigo 4º -** O programa abordará as culturas regional, nacional e mundial, com seus diversos estilos, valores e características, dando-se notória ênfase à cultura nacional.
- Artigo 5º -** Cabe ao Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar as normas necessárias à execução da presente Lei.
- Artigo 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

CRISTIANO MANFIO
Vereador - PSDB

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Com. Justiça e Policia
Com. Saúde, Cultura, Lazer e Turismo
.....
Câmara Municipal de Assis, 28 / 06 / 05	
.....	
Chefe do Departamento do Legislativo	



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03

Proc. 123/05

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Não resta dúvida de que a arte, de qualquer gênero, tem importante impacto na sociedade. A cultura de um povo tem relações históricas que preservam tradições ao mesmo tempo em que impulsionam uma necessária evolução da humanidade. Nas artes é tão importante manter quanto criar. É tão importante conhecer o passado como imaginar o futuro.

A melhor forma de aprendizado ainda é aquela lúdica, do aprender brincando, do aprender fazendo. E conhecer culturas diferentes é um processo significativo de aprendizagem.

Sabemos que muitos – principalmente as crianças – possuem qualidades criativas que poderiam ser aperfeiçoadas através de projetos educativos desenvolvidos em escolas ou em instituições públicas e privadas.

O Poder Público pode e deve ser um canal de oportunidades de expressão artística, ampliando as chances de aprendizagem de nossas crianças, principalmente daquelas menos favorecidas.

O programa “Pintando o Sete na Escola” pode se transformar num importante veículo de divulgação da arte como cultura da humanidade, privilegiando oportunidades para as crianças assisenses.

Face ao exposto, consideramos tal propositura de grande interesse social, razão pela qual conclamamos os Senhores Vereadores à sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE JUNHO DE 2.005.


CRISTIANO MANFIO
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 133/ 2005
P A R E C E R Nº 173/2005

“Dispõe sobre a criação do Programa “Pintando o Sete na Escola” na Rede Municipal de Ensino.

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador Cristiano Manfio, que visa Autorizar o Poder Executivo a criar e implantar, no âmbito das Escolas Municipais, o Programa “Pintando o Sete na Escola” objetivando levar conhecimento e despertar o interesse das crianças pela arte, pela cultura, através de cursos teóricos e práticos de pintura, escultura e cerâmica.

A iniciativa do projeto é concorrente e, não fere ele quaisquer leis hierarquicamente superiores, já que referido o Projeto de Lei apenas Autoriza, e não cria qualquer obrigação ao Poder Executivo, apenas o faculta a tal procedimento.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52,



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP


Fls. n.º 05
Proc. 23/05
Presidente

do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.

É o parecer.

Assis, 08 de Agosto de 2005.

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico